



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MOÇÃO n.º 005 / 09

COLENDO PLENÁRIO:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 17/02/2009

Emílio Antônio Bonfatti
Secretário

Nobres Colegas Vereadores é de conhecimento dos Senhores que o atendimento nas agências bancárias de nossa Cidade inicia-se às 11:00 horas e encerra às 16:00 horas, ao contrário do que acontece com outras cidades, em especial à Capital do Estado de São Paulo, que opera em horário diferenciado proporcionando, em que pese algumas situações sazonais, uma significativa melhora no atendimento à população em geral, o que ser-lhe-ia possível com a ampliação do horário de abertura das agências às 10:00 e encerramento no horário existente (16:00 horas).

Nota-se, como frisado acima, que a ampliação pretendida (abertura às 10:00 horas) em muito ajudaria na melhora do atendimento, evitando-se, como de hábito, as inúmeras filas dentro das agências bancárias, além da inevitável perda de tempo por parte daquelas que se utilizam dos serviços bancários.

Além disso, o atendimento nas agências bancárias de há muito tem sido alvo de constantes reclamos por parte da população, até mesmo daqueles que se privilegiam dos chamados serviços exclusivos.

Daí a razão de se apelar ao **Excelentíssimo Presidente do Banco Central do Brasil o Dr. Henrique Meirelles**, a consecução da pretensão, mormente porque a súmula 19 do Superior Tribunal de Justiça confere à União a competência para fixar o horário de funcionamento das agências bancárias, sendo certo que por intermédio do Ilustre Presidente do Banco Central, através do encaminhamento de **ofício** possamos alcançar o fim desejado, alterar o horário de início de atendimento das agências bancárias localizadas em nossa Cidade como já praticado na Capital de nosso Estado e em outras Cidades.

Súmula 19 - Superior Tribunal de Justiça

"A FIXAÇÃO DO HORARIO BANCARIO, PARA ATENDIMENTO AO PUBLICO, E DA COMPETENCIA DA UNIÃO."

Johindo,
Renno

RECEBUEMOS 16:00



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont. Moção nº 005/09 - fls. 02)

Portanto, o breve relato do que se pretende bem demonstra o interesse público e a relevância de se aprovar esta proposição - Moção.

Diante da **elevada importância e relevância, além do interesse público configurado**, que representa a alteração do horário de início de atendimento nas agências bancárias de nossa Cidade, é que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** vem apresentar o contido na moção como forma de minimizar os transtornos e aborrecimentos, além da extrema perda de tempo porque passam os correntistas e a população em geral quanto ao horário de atendimento que vem sendo praticado nas agências bancárias localizadas na cidade de Mogi das Cruzes.

Por tratar-se de assunto de grande relevância à população de nossa Cidade, que é a alteração do horário de início de atendimento nas agências bancárias às 10:00 horas, mantendo-se o horário de encerramento às 16:00 horas (como atualmente praticado), como exaustivamente referenciado nesta proposição - Moção, e, com a intenção de motivar e sensibilizar o **Presidente do Banco Central do Brasil** da importância da medida ora proposta, requeremos que se dê ciência integral do presente trabalho legislativo, ao **Excelentíssimo Doutor Henrique Meirelles - Presidente do Banco Central do Brasil**.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda",
em 12 de fevereiro de 2.009.

Jolindo
Renno

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Vereador - PSB

Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho

[Handwritten signature]

San Lopez

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aspar/Gabin-2009/24.001
PT. 0701377492

Brasília, 11 de março de 2009.

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 18/03/2009

Emilia Letícia Rosalino Rodrigues
2.º Secretário

Senhor Presidente,

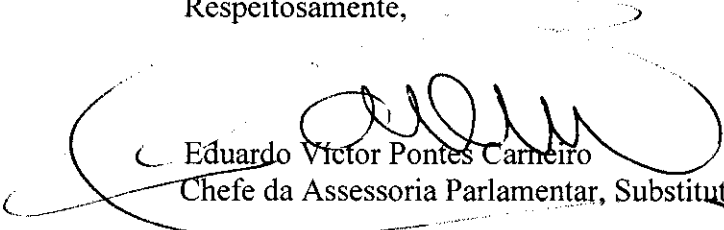
Reportamo-nos ao Ofício GPE 218/09, de 19.2.09, por meio do qual V.Exa. nos encaminhou cópia da Moção 005/09, de autoria do Vereador Francisco Moacir Bezerra de Mello Filho, que solicita a ampliação do horário de abertura das agências bancárias do município.

2. A propósito, consoante esclarecimentos prestados pela área técnica, informamos a V.Exa. que a Resolução 2.932, de 28.2.02, do Conselho Monetário Nacional (CMN), atualizada pela Resolução CMN 3.180, de 29.3.04, cópias em anexo, faculta às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central o estabelecimento do horário de funcionamento, observado o cumprimento de um horário mínimo de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de 12h00 às 15h00, horário de Brasília.

3. A fixação de um horário mínimo de expediente ao público visa suprir as necessidades de atendimento nos períodos de maior demanda, sem prejuízo de eventual ampliação desse horário, conforme as decisões administrativas das instituições, uma vez divulgado ao público na forma prevista na regulamentação em vigor.

4. Assim, considerando que esta Autarquia não interfere em ato de gestão de instituições autorizadas por ela a funcionar, permitimo-nos sugerir a V.Exa. contactar diretamente os estabelecimentos bancários instalados nesse município para que o pleito seja devidamente analisado.

Respeitosamente,


Eduardo Victor Pontes Carneiro
Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto

Anexos: 2/5

A Sua Excelência o Senhor
Nabil Nahi Safiti
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381
08780-902 – Mogi das Cruzes (SP)

J:\ASPEP\Geraldo\Diversos\cammunmogidascruzes.doc

***MOÇÃO Nº 05/09

SISBACEN - ASPAR/GERALDO CORREIO ELETRONICO 12/03/2009 15:05
TRANSACAO PMSG850 - CONSULTA AOS CORREIOS DESTINADOS AO SETOR RMSG1001
----- CORREIO: 102032337 -----
ASSUNTO: RESOLUCAO 2.932

PAG.: 01
REMETENTE: SECRE USUARIO : DURVAL DT HR ENVIO: 28/02/2002 16:35
-----BACEN/SECRETARIA EXECUTIVA-----

RESOLUCAO 2.932

Altera e consolida as normas que dispõem sobre o horário de funcionamento das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como acerca dos dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da mencionada lei, que atribui àquele Conselho competência exclusiva e inconcorrente para disciplinar o horário de funcionamento das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, e considerando o fim dos programas de enfrentamento da crise de energia elétrica, de que trata a Medida Provisória 2.198-5, de 24 de agosto de 2001,

R E S O L V E U:

Art. 1º Facultar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil o estabelecimento, a seu critério e de forma independente, do horário de funcionamento das respectivas sedes e demais dependências, ressalvado o disposto no parágrafo 1º.

Parágrafo 1º Em se tratando de agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, deve ser observado o seguinte:

I - o horário mínimo de expediente para o público será de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de 12:00 às 15:00 horas, horário de Brasília;

II - na Quarta-Feira de Cinzas, no dia 24 de dezembro e em casos excepcionais, tais como festividades locais ou eventos extraordinários, pode ser estabelecido horário especial de funcionamento, desde que garantido o período mínimo de duas horas de atendimento ao público.

Parágrafo 2º As agências pioneiras não estão sujeitas ao horário mínimo nem ao atendimento obrigatório previstos no parágrafo 1º, incisos I e II.

Parágrafo 3º Cada dependência é obrigada a divulgar, em local e formato visíveis ao público, o respectivo horário de atendimento.

Parágrafo 4º A fixação de horário prevista neste artigo independe de comunicação ao Banco Central do Brasil, inclusive nos casos referidos no parágrafo 1º, inciso II.

Art. 2º Não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições referidas no art. 1º, admitindo-se naquele dia somente operações entre as mencionadas instituições.

Art. 3º Quando a dependência permanecer aberta após o horário limite a partir do qual não é mais possível a documentação alcançar a sessão de troca do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - SCCOP, todas as operações dessa dependência efetuadas após esse horário deverão integrar o movimento do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a

referida hora limite deverá ser divulgada nos termos do art. 1º, parágrafo 3º.

Art. 4º Na hipótese de alteração do horário de atendimento ao público de dependência, bem como nos casos referidos no art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, o novo horário deve ser comunicado ao público com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

Art. 5º Não são considerados dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como:

I - a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval;

II - o dia dedicado a Corpus Christi;

III - o dia 2 de novembro.

Art. 6º Permanece facultada às instituições financeiras a prestação dos seguintes serviços:

I - atendimento bancário por meio de estruturas especiais instaladas em área contígua à de dependência em funcionamento;

II - recolhimento e entrega, em domicílio, de numerário, cheques e outros documentos compensáveis.

Parágrafo único. Relativamente aos serviços referidos no inciso I, deve ser observado:

I - os registros dos serviços executados devem ser incorporados à contabilidade da respectiva dependência;

II - sua implantação deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil.

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução;

II - suspender o atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por aquela Autarquia em todo ou em parte do território nacional, quando assim exigirem estados de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade;

III - ratificar a suspensão do atendimento ao público, adotada por decisão das próprias instituições referidas no art. 1º, parágrafo 1º, nos casos em que as situações mencionadas no inciso II justificarem.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de março de 2002.

Parágrafo único. À alteração do horário de atendimento por parte das instituições referidas no art. 1º, em decorrência do disposto nesta resolução, não se aplica a exigência de comunicação ao público com antecedência mínima de trinta dias, na forma prevista no art. 4º.

Art. 9º Ficam revogadas, a partir de 11 de março de 2002, as Resoluções 2.301, de 25 de julho de 1996, 2.839, de 1º de junho de 2001, e 2.875, de 26 de julho de 2001, e as Circulares 3.040, de 8 de junho de 2001, e 3.065, de 10 de outubro de 2001, passando as referências constantes da Circular 2.890, de 20 de maio de 1999, e da Carta-Circular 2.876, de 21 de outubro de 1999, às Resoluções 2.516, de 29 de junho de 1998, e 2.596, de 26 de março de 1999, respectivamente, ambas revogadas pela Resolução 2.875, a dizer

----- CORREIO: 102032337 -----
ASSUNTO: RESOLUCAO 2.932
REMETENTE: SECRE USUARIO : DURVAL DT HR ENVIO: 28/02/2002 16:35
-----BACEN/SECRETARIA EXECUTIVA-----

respeito a esta Resolução.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Arminio Fraga Neto
Presidente

*** FIM DE IMPRESSAO ***

SISBACEN - ASPAR/GERALDO CORREIO ELETRONICO 12/03/2009 15:02
TRANSACAO PMSG850 - CONSULTA AOS CORREIOS DESTINADOS AO SETOR RMSG1001
----- CORREIO: 104047020 -----
ASSUNTO: RESOLUCAO 3.180

PAG.: 01
REMETENTE: SECRE USUARIO : DURVAL DT HR ENVIO: 29/03/2004 20:28
-----BACEN/SECRETARIA EXECUTIVA-----

RESOLUCAO 3.180

Altera disposições relativas à suspensão do atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de março de 2004, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da referida lei,

R E S O L V E U:

Art. 1º Incluir o art. 6º-A e alterar o art. 7º da Resolução 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem decidir sobre a suspensão do atendimento ao público em suas dependências, quando assim justificarem estados de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou casos que possam acarretar riscos à segurança dos funcionários, dos clientes e dos usuários de serviços, considerados relevantes pelas próprias instituições.

Parágrafo único. A decisão relativa à suspensão do atendimento ao público, na forma prevista neste artigo, deve estar fundamentada em documentos pertinentes a cada situação ou evento, tais como boletim de ocorrência policial, relatórios de comunicação do fato, laudo de sinistro de sociedade seguradora e notícias veiculadas em jornais, dentre outros julgados importantes, os quais devem ser mantidos na sede da instituição, à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, contados da data da respectiva ocorrência." (NR)

"Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução;

II - decidir sobre o não atendimento ao público por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela referida Autarquia, no estrito interesse público, em situações especiais que venham a se apresentar, em todo ou em parte do território nacional;

III - revogado." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução 2.938, de 8 de março de 2002.

Brasília, 29 de março de 2004.

SISBACEN - ASPAR/GERALDO CORREIO ELETRONICO 12/03/2009 15:02
TRANSACAO PMSG850 - CONSULTA AOS CORREIOS DESTINADOS AO SETOR RMSG1001
----- CORREIO: 104047020 -----
ASSUNTO: RESOLUCAO 3.180

PAG.: 02
REMETENTE: SECRE USUARIO : DURVAL DT HR ENVIO: 29/03/2004 20:28
-----BACEN/SECRETARIA EXECUTIVA-----

Afonso Sant'Anna Bevilaqua
Presidente, interino

*** FIM DE IMPRESSAO ***